

**PORTARIA GP Nº 3.553, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

*Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 75/2024)

Institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, notadamente os artigos 4º, V, 7º, 8º, II, 13, II, 23 e 25 do referido ato normativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade deste Tribunal se adequar à norma, mediante a realização de ajustes nos colegiados, adequando espécies, áreas temáticas e nomenclaturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação de coordenação e deliberação dos colegiados, tendo em conta elementos como afinidade temática e otimização do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicar as unidades da estrutura organizacional que prestarão apoio executivo (UAE) a cada colegiado, de acordo com as diversas áreas de atuação;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 58/2022, encaminhado pelo Exmo. Ministro Presidente do CSJT, Emmanoel Pereira, a este Tribunal, em 28.06.2022;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o reforço da integridade pública é uma missão compartilhada e responsabilidade de todos os níveis de governo, por meio de seus diferentes mandatos e níveis de autonomia, sendo fundamental para fomentar a confiança pública;

**CONSIDERANDO** a adesão, pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, em especial o disposto no artigo 28, III, segundo o qual compete aos órgãos do Poder Judiciário constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído;

**CONSIDERANDO** a Portaria GP.TRT4 nº 4.794/2014, que institui o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 8 – Trabalho decente e crescimento econômico e 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1279/2022, 3925/2022 e 5361/2022,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETO**

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros, que deverão preencher os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública: (alterado pela Portaria GP.TRT4 nº 75/2024)

- I** - o Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência;
- II** - o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria;
- III** - um Magistrado ou Magistrada indicado(a) pela Presidência;
- IV** - o Secretário ou Secretária-Geral da Presidência;
- V** - o Secretário ou Secretária-Geral Judiciária;
- VI** - o Diretor ou Diretora-Geral;
- VII** - o Diretor ou Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- VIII** - um(a) representante da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; e
- IX** - um(a) representante da Ouvidoria.

**§ 1º** O Juiz ou Juíza Auxiliar da Presidência coordenará o Comitê, que terá como vice-coordenador o Juiz ou Juíza Auxiliar da Corregedoria.

**§ 2º** A Presidência nominará por meio de Portaria os membros designados na forma dos incisos III, VIII e IX do caput deste artigo.

**§ 3º** Não poderão ser designados como membros do Comitê os servidores ou juízes que estiverem respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

**§4º** Caso não preenchidos os requisitos previstos no caput ou constatado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, por algum dos membros elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII caberá à Presidência nominar por meio de Portaria outro membro para o lugar, preferencialmente vinculado à mesma unidade do impedido.

## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Cabe ao Comitê de Ética e Integridade:

- I** - promover medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;
- II** - propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo do código de ética do Tribunal;
- III** - propor a realização de cursos, palestras e seminários, a elaboração de manuais e cartilhas, e outras ações de treinamento e disseminação do código de ética;
- IV** - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do código de ética, deliberar sobre os casos omissos, bem como fazer recomendações sobre normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

**V** - expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e aplicação do código de ética; e

**VI** - acompanhar a implantação de ações relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção no Tribunal.

**Art. 4º** Cabe ao coordenador ou coordenadora do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal:

**I** - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador ou vice-coordenadora;

**III** - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

**IV** - zelar pela eficiência do colegiado;

**V** - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

**VI** - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

**VII** - validar eletronicamente as atas de reunião.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 5º** A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

**§ 1º** Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

**I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

**II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

**III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

**IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

**V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

**VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

**VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

**VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e

**IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Comitê com as atas das reuniões e, quando necessário, atuar novo PROAD associado ao principal para tratar de

demandas derivadas da atuação do Comitê.

**§ 2º** Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

**§ 3º** As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O Comitê de Ética e Integridade do Tribunal se reunirá, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

**§ 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador ou coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

**§ 3º** A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

**§ 4º** **Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.**

**Art. 7º** O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;

- IV - o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

## **CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º** Para instalar-se reunião do Comitê, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador ou coordenadora, ou o vice-coordenador ou vice-coordenadora.

**Art. 10.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou coordenadora.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

**Art. 12.** O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*  
**FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO**  
Presidente do TRT da 4ª Região/RS